



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6501

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Antonio Silveira de Sá

Data: 22/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 138/2006. (VETADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o Adicional de Periculosidade aos Guardas Municipais, no âmbito do município de Montes Claros e dá outras providências. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 7222).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 05

Espécie: Pl
Categoria: Diversos
v.: 9.3
ordem: 23
nº fls: 03



138/2006
05.09.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Vereador. Athos Mameluke Mota

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de
Periculosidade aos Guardas Municipais no Âmbito do Município de Montes
Claros e dá Outras Providências .**

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 22/08/2006
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - APROVADA EM REGIME DE ORDEM GERAL
- 5 - EM: 05.09.2006
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - Recebeu Veto em 05/10/2006



A.S. 17/10/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos Guardas Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a criar o Adicional de Periculosidade por risco de morte para a Guarda Municipal.

§1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais cuja situação levam a risco de morte e de sua integridade física, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º Fará jus à Gratificação por risco de morte (periculosidade) os servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda-Municipal, (agentes de segurança e Guarda Municipal) que exerçam as atividades finalísticas da entidade nos termos da Lei Municipal 2.892 de 30 de Abril de 2001.

§ 4º - O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/10/2006	
HORA: 12:10	
ASS:	

Art. 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos ou penosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local e serviço não penoso e não perigoso.

Art. 3º - Na concessão do adicional de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de agosto de 2006.

Vereador 
ATHOS MAMELUQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XUS II CTA
EM 17 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

De acordo o parecer do
Assessor jurídico o projeto
é legal e constitucional.

Chayy *Ronaldo*
José *D. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2006
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos Guardas Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Apesar de invadir área de competência do Executivo, vez que o presente projeto trata de matéria orçamentária, este não obriga o Executivo a fazê-lo, mas apenas o autoriza, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou mesmo de finalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer sob censura.

Montes Claros, 28 de agosto de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605